

主席：研究室主任劉本立，當其出缺或因故不能視事時，由其合法代任人代任；

委員：調研員吳海恩，當其出缺或因故不能視事時，由調研員許燕華代任；

委員：二等技術員梁婉媚，當其出缺或因故不能視事時，由二等技術輔導員陳集峭代任。

本批示由二零一二年一月二十日起生效。

二零一二年二月二十一日

經濟財政司司長 譚伯源

### 第 58/2012 號經濟財政司司長批示

基於在本財政年度有需要撥予中國與葡語國家經貿合作論壇常設秘書處輔助辦公室一項按照經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十六條至第二十九條的規定而設立的常設基金，金額為\$682,800.00（澳門幣陸拾捌萬貳仟捌佰元整）；

在該辦公室的建議下，並聽取財政局意見；

經濟財政司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條及第121/2009號行政命令賦予的職權，作出本批示。

撥予中國與葡語國家經貿合作論壇常設秘書處輔助辦公室一項金額為\$682,800.00（澳門幣陸拾捌萬貳仟捌佰元整）的常設基金。該基金由以下成員組成之行政委員會負責管理：

主席：辦公室主任姍桃絲；

委員：首席顧問高級技術員莊綺雯；

委員：首席特級技術輔導員詹慧珊；

候補委員：一等行政技術助理員陳碧霞。

本批示由二零一二年一月十七日起生效。

二零一二年二月二十一日

經濟財政司司長 譚伯源

### 第 59/2012 號經濟財政司司長批示

基於在本財政年度有需要撥予司法警察局一項按照經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規《公共財政管理

*Presidente:* Lao Pun Lap, coordenador do Gabinete e, nas suas faltas ou impedimentos, o seu substituto legal.

*Vogal:* Ung Hoi Ian, pesquisador e, nas suas faltas ou impedimentos, Hoi In Va, pesquisadora;

*Vogal:* Leong Un Mei, técnica de 2.ª classe e, nas suas faltas ou impedimentos, Chen Jiqiao, adjunto-técnico de 2.ª classe.

O presente despacho produz efeitos a partir de 20 de Janeiro de 2012.

21 de Fevereiro de 2012.

O Secretário para a Economia e Finanças, *Tam Pak Yuen*.

### Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 58/2012

Considerando a necessidade de ser atribuído ao Gabinete de Apoio ao Secretariado Permanente do Fórum para a Cooperação Económica e Comercial entre a China e os Países de Língua Portuguesa, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 682 800,00 (seiscentas e oitenta e duas mil e oitocentas patacas), constituído nos termos do disposto nos artigos 26.º a 29.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009;

Sob proposta do aludido Gabinete e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, conjugado com a Ordem Executiva n.º 121/2009, o Secretário para a Economia e Finanças manda:

É atribuído ao Gabinete de Apoio ao Secretariado Permanente do Fórum para a Cooperação Económica e Comercial entre a China e os Países de Língua Portuguesa um fundo permanente de \$ 682 800,00 (seiscentas e oitenta e duas mil e oitocentas patacas), para ser gerido por uma comissão administrativa composta pelos seguintes membros:

*Presidente:* Rita Botelho dos Santos, coordenadora do Gabinete.

*Vogal:* Chong Yi Man, técnica superior assessora principal;

*Vogal:* Chim Wai San, adjunto-técnico especialista principal.

*Vogal suplente:* Chan Pek Ha, assistente técnica administrativa de 1.ª classe.

O presente despacho produz efeitos a partir de 17 de Janeiro de 2012.

21 de Fevereiro de 2012.

O Secretário para a Economia e Finanças, *Tam Pak Yuen*.

### Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 59/2012

Considerando a necessidade de ser atribuído à Polícia Judiciária, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 1 560 000,00 (um milhão, quinhentas e sessenta mil patacas),

制度》第二十六條至第二十九條的規定而設立的常設基金，金額為\$1,560,000.00（澳門幣壹佰伍拾陸萬元整）；

在該局的建議下，並聽取財政局意見；

經濟財政司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條及第121/2009號行政命令賦予的職權，作出本批示。

撥予司法警察局一項金額為\$1,560,000.00（澳門幣壹佰伍拾陸萬元整）的常設基金。該基金由以下成員組成之行政委員會負責管理：

主席：局長黃少澤，當其出缺或因故不能視事時，由其合法代任人代任；

委員：管理及計劃廳廳長杜淑森；

委員：財政及財產處處長楊春麗；

候補委員：顧問高級技術員高麗娟；

候補委員：二等技術員張淑眉；

候補委員：一等技術輔導員鄭佩欣。

本批示由二零一二年一月一日起生效。

二零一二年二月二十一日

經濟財政司司長 譚伯源

#### 第 60/2012 號經濟財政司司長批示

基於在本財政年度有需要撥予旅遊發展委員會一項按照經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十六條至第二十九條的規定而設立的常設基金，金額為\$35,000.00（澳門幣叁萬伍仟元整）；

在該委員會的建議下，並聽取財政局意見；

經濟財政司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條及第121/2009號行政命令賦予的職權，作出本批示。

撥予旅遊發展委員會一項金額為\$35,000.00（澳門幣叁萬伍仟元整）的常設基金。該基金由以下成員組成之行政委員會負責管理：

主席：社會文化司司長辦公室主任張素梅，當其出缺或因故不能視事時，由其合法代任人代任；

constituído nos termos do disposto nos artigos 26.º a 29.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009;

Sob proposta da Polícia Judiciária e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, conjugado com a Ordem Executiva n.º 121/2009, o Secretário para a Economia e Finanças manda:

É atribuído à Polícia Judiciária um fundo permanente de \$ 1 560 000,00 (um milhão, quinhentas e sessenta mil patacas), para ser gerido por uma comissão administrativa composta pelos seguintes membros:

*Presidente:* Wong Sio Chak, director dos Serviços e, nas suas faltas ou impedimentos, o seu substituto legal.

*Vogal:* Tou Sok Sam, chefe do Departamento de Gestão e Planeamento;

*Vogal:* Ieong Chon Lai, chefe da Divisão da Administração Financeira e Patrimonial.

*Vogal suplente:* Kou Lai Kun, técnica superior assessora;

*Vogal suplente:* Cheong Sok Mei, técnica de 2.ª classe;

*Vogal suplente:* Cheang Pui Ian, adjunto-técnico de 1.ª classe.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2012.

21 de Fevereiro de 2012.

O Secretário para a Economia e Finanças, *Tam Pak Yuen*.

#### Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 60/2012

Considerando a necessidade de ser atribuído ao Conselho para o Desenvolvimento Turístico, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 35 000,00 (trinta e cinco mil patacas), constituído nos termos do disposto nos artigos 26.º a 29.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009;

Sob proposta do aludido Conselho e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, conjugado com a Ordem Executiva n.º 121/2009, o Secretário para a Economia e Finanças manda:

É atribuído ao Conselho para o Desenvolvimento Turístico um fundo permanente de \$ 35 000,00 (trinta e cinco mil patacas), para ser gerido por uma comissão administrativa composta pelos seguintes membros:

*Presidente:* Cheung So Mui Cecília, chefe do Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura e, nas suas faltas ou impedimentos, o seu substituto legal.